

DECRETO Nº 11.839, DE 17 DE DEZEMBRO 2020

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº
11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 de 04/08/2020;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento nos números de casos de contaminação no Município, no Estado do Rio de Janeiro e no país,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

[...]

I – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, nestas incluídas as reuniões comemorativas e festas de final de ano, seja em imóveis ou em embarcações marítimas, sendo também vedados os shows pirotécnicos e a queima de fogos; **(NR)**

VIII – estão suspensas temporariamente as atividades de música ao vivo e de música eletrônica, estando os dispositivos correlatos a estas atividades com sua eficácia suspensa por tempo indeterminado;” **(NR)**

“XI - Protocolo de atividades turísticas;

Retorno às atividades turísticas em Angra dos Reis

CASAS DE ALUGUEL PARA FESTAS DE FIM DE ANO E DE TEMPORADA DE VERÃO

Em relação às festas de fim de ano e à temporada de veraneio, os imóveis, sejam eles próprios ou locados, deverão seguir os seguintes protocolos específicos:

Tendo como parâmetro a metragem da parte edificada do imóvel, em relação ao número de hóspedes ou visitantes, deve-se guardar a correlação de 1 (um) hóspede ou visitante a cada 9m² (nove metros quadrados);

Independentemente do tamanho do imóvel alugado o número máximo de ocupantes será de 30 (trinta) pessoas;

A responsabilidade pela fiscalização da lotação dos imóveis será do síndico ou do administrador da casa ou do condomínio;

O uso de máscara é obrigatório e são passíveis de sanções aqueles que desrespeitarem a esta regra;

Proibidas as festas e reuniões comemorativas em diversidade ao presente protocolo;

As normas para casas de aluguel serão as definidas neste subitem específico e, no que não conflitarem, serão observadas as normas do item “XI - Protocolo de atividades turísticas”, subtítulo “Retorno às atividades turísticas em Angra dos Reis”, subitem “MEIOS DE HOSPEDAGEM.”

O desrespeito às normas deste subitem ocasionarão as sanções administrativas e civis, inclusive com a imposição de multa quando prevista, nos casos elencados no art. 12 do Decreto Municipal nº 11.763, de 25 de setembro de 2020.” (NR)

Art. 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º O presente decreto passa a vigorar a partir de 17.12.2020 até dia 07.01.2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito